Câmara Municipal de Cabedelo
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA
Lei Nº 2.252/2022
VISTO

DATA: 27 de outubro de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº 080/2022
Of. 896/2022

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.10.26 12:27:49 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei faz parte de uma das etapas do Plano Municipal Cabedelo + Criativa, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.146/2021.

Importante destacar que se trata de uma importante propositura, pois a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo visa possibilitar um encontro das diversas vertentes culturais do Município, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e a inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Ademais, o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam aos requisitos estabelecidos no Projeto de Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.10.26 12:28:17 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:26 hs. Em: 27/10/2022
Ivis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

AO EXPEDIENTE
Em: 03 / 11 / 2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03 / 11 / 2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 074 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03 / 11 / 2022
1º Secretária

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 12 / 2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva no município de Cabedelo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Cultura gerenciar e coordenar as ações da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º A Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural do Município, por meio de publicação de edital para fins de credenciamento de propostas e iniciativas artísticas, que se enquadrem nos termos desta Lei, e tem como objetivo a valorização da cultura cabedelense, por meio de atividades que fomentem o empreendedorismo tecnológico, criativo, inovador e sustentável, bem como o intercâmbio das manifestações culturais nas mais diversas áreas presentes na pluralidade cultural do município de Cabedelo.

Parágrafo único. As propostas e iniciativas artísticas selecionadas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, nos termos desta Lei, deverão compor a programação da Mostra em caráter gratuito, devendo ser observadas as características e especificidades de cada atividade credenciada.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.26 12:28:41 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Art. 3º O Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido, anualmente, em caráter financeiro e em caráter de comenda, no momento da realização da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam os seguintes requisitos:

I – em caráter financeiro: poderão concorrer os que tiverem suas propostas ou iniciativas artísticas selecionadas, conforme os critérios objetivos estabelecidos no artigo 5º, desta Lei, devendo ser premiada uma proposta ou iniciativa artística de cada segmento artístico/cultural das áreas a seguir:

a) artes cênicas (dança, teatro, circo, mímica e performance): arte que se desenvolverá em palco ou local de apresentação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);

b) artes integradas: projetos ou manifestação que envolvem várias áreas artísticas/culturais integradas em uma única obra;

c) artes visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, audiovisual, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito;

d) atividade artesanal: saberes e fazeres de produtos artesanais locais em sua diversidade, tais como: bordado, renda, renascença, crochê, macramê, escamas de peixe, cerâmica, biscuit, arte no coco e outras que se amoldem nesse conceito.

e) inovação e criatividade: ação ou produto cultural que apresentem inovações dentro dos conceitos de economia criativa e colaborativa nos diversos segmentos culturais;

f) humanidades: literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural do município);

g) música: música erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;

h) microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.26 12:29:15 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

i) patrimônio gastronômico: saberes e fazeres de produtos gastronômicos locais em sua diversidade.

II – em caráter de comenda: poderão concorrer os que tiverem destaque, no âmbito municipal, pelas suas relevantes contribuições prestadas para o fomento, salvaguarda, promoção e difusão da cultura do município de Cabedelo.

§1º Para concorrer ao Prêmio em caráter financeiro, os interessados deverão se inscrever e apresentar suas propostas ou iniciativas artísticas, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º Para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda, os interessados deverão se inscrever ou ser inscritos por terceiros, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Após o credenciamento, os selecionados para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda deverão passar por um processo de votação pública dos munícipes e representantes da classe cultural de Cabedelo, na qual serão observados os impactos e efeitos multiplicadores do credenciado, conforme estabelecido em edital.

§4º Somente poderão receber o Prêmio em caráter financeiro e em caráter de comenda as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo que não tenham sido premiadas em edições anteriores da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

Art. 4º Será instituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, que ficará responsável pelo planejamento, execução e coordenação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva.

§1º A Comissão Organizadora será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I – Secretário Municipal de Cultura, como Presidente;

II – Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-presidente;

III – 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Cultura;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.10.26 12:29:42 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

IV – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil Organizada, sediados no Município de Cabedelo.

§2º Cada representante titular da Comissão Organizadora terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular da Pasta que representam.

§4º A seleção dos representantes da Sociedade Civil Organizada para compor a Comissão Organizadora será realizada através de edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do qual os representantes culturais interessados deverão se inscrever de forma voluntária para concorrer às 04 (quatro) vagas disponíveis.

§5º A convocação da Comissão Organizadora deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para a primeira investidura, e 03 (três) meses antes do término do mandato para cada investidura subsequente.

§6º Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§7º Os representantes titulares e suplentes serão designados pelo período de 01 (um) ano, permitida recondução.

Art. 5º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, ficando impedidos de receber o Prêmio de que trata o artigo 3º desta Lei e de participar da apreciação de projetos e ações culturais nos quais:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas e iniciativas artísticas inscritas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres e para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva em caráter financeiro:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.26 12:30:11 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

I – avaliação das dimensões culturais da proposta ou iniciativa artística, de acordo com os aspectos inovadores e tridimensionais da Cultura: simbólico, cidadão e econômico, baseado nos princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

II – tipologia e técnica: tipo de técnica, saber ou fazer que o produto ou serviço cultural representa;

III – sustentabilidade e inovação: deverão ser observadas as características inovadoras que o produto ou serviço cultural apresenta e as suas possibilidades de se autogerir de acordo com os princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

IV – capacidade técnico-operacional dos proponentes: deverá ser observado o saber e o fazer do artista ou artistas envolvidos no produto ou serviço cultural desenvolvido, bem como seu efeito multiplicador.

Art. 7º Fica expressamente proibida a inscrição e o credenciamento, para fins de concorrer ao Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, de servidores públicos que tenham algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, bem como de pessoas jurídicas que tenham servidores públicos municipais de Cabedelo nos quadros dos dirigentes.

Art. 8º O funcionamento da Comissão Organizadora será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de concessão do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, bem como a programação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

Art. 10. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.26 12:30:47 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

I – a elaboração de edital da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva;

II – a produção e catalogação de registro dos arquivos e documentos da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo;

III – o encaminhamento de todo material produzido e catalogado na realização da Mostra Cultural para os acervos do Memorial da Cultura Popular de Cabedelo, localizado no Centro Cultural Mestre Benedito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fixação anual dos valores a serem utilizados para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, até o limite da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Plano Municipal Cabedelo + Criativa, consignadas no orçamento vigente, suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.10.26 12:31:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 074/2022)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/11/2022.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Isaak de Andrade Cavalcanti

Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 074/2022)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18/11/2022

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 18/11/2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/11/2022.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº074/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 01 de novembro de 2022, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do prefeito municipal, tem como objetivo de possibilitar um encontro das diversas vertentes culturais do município, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Ademais, o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido às pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam aos requisitos estabelecidos no Projeto Lei.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 074/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria de criação e estruturação e atribuição de órgãos da

administração, conforme inteligência do **art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal.**

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 074/2022, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 074/2022**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21/11/2022.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 074/2022, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 / 11 /2022.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Wagner (do solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 21 / 11 / 2022
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 074/2022
(Do Pref. Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 21/11/2022.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 21/11/2022

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 21/11/2022

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 074/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº074/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL –CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2022, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem como objetivo possibilitar um encontro das diversas vertentes culturais do município, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Ademais, o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido às pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam aos requisitos estabelecidos no projeto de lei.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão e o artesanato.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 074/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21/11 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 074/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 / 11 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 21/11/22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	074/2022
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	06/12/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	20:44
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	12
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 074/2022 - DO PREFEITO MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PREMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL - CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 896/2022

Cabedelo (PB), em 07 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 080/2022** o **Projeto de Lei n° 074/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNCÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Recebido em 07/12/2022

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 080/2022
AO PROJETO DE LEI N° 074/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06 / 12 / 2022
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva no Município de Cabedelo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Cultura gerenciar e coordenar as ações da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º A Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural do Município, por meio de publicação de edital para fins de credenciamento de propostas e iniciativas artísticas, que se enquadrem nos termos desta Lei, e tem como objetivo a valorização da cultura cabedelense, por meio de atividades que fomentem o empreendedorismo tecnológico, criativo, inovador e sustentável, bem como o intercâmbio das manifestações culturais nas mais diversas áreas presentes na pluralidade cultural do município de Cabedelo.

Parágrafo único. As propostas e iniciativas artísticas selecionadas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, nos termos desta Lei, deverão compor a programação da Mostra em caráter gratuito, devendo ser observadas as características e especificidades de cada atividade credenciada.

Art. 3º O Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido, anualmente, em caráter financeiro e em caráter de comenda, no momento da realização da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam os seguintes requisitos:

I – em caráter financeiro: poderão concorrer os que tiverem suas propostas ou iniciativas artísticas selecionadas, conforme os critérios objetivos

estabelecidos no artigo 5°, desta Lei, devendo ser premiada uma proposta ou iniciativa artística de cada segmento artístico/cultural das áreas a seguir:

a) artes cênicas (dança, teatro, circo, mímica e performance): arte que se desenvolverá em palco ou local de apresentação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);

b) artes integradas: projetos ou manifestação que envolvem várias áreas artísticas/culturais integradas em uma única obra;

c) artes visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, audiovisual, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito;

d) atividade artesanal: saberes e fazeres de produtos artesanais locais em sua diversidade, tais como: bordado, renda, renascença, crochê, macramê, escamas de peixe, cerâmica, biscuit, arte no coco e outras que se amoldem nesse conceito.

e) inovação e criatividade: ação ou produto cultural que apresentem inovações dentro dos conceitos de economia criativa e colaborativa nos diversos segmentos culturais;

f) humanidades: literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural do município);

g) música: música erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;

h) microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

i) patrimônio gastronômico: saberes e fazeres de produtos gastronômicos locais em sua diversidade.

II – em caráter de comenda: poderão concorrer os que tiverem destaque, no âmbito municipal, pelas suas relevantes contribuições prestadas para o fomento, salvaguarda, promoção e difusão da cultura do município de Cabedelo.

§1° Para concorrer ao Prêmio em caráter financeiro, os interessados deverão se inscrever e apresentar suas propostas ou iniciativas artísticas, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2° Para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda, os interessados deverão se inscrever ou ser inscritos por terceiros, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3° Após o credenciamento, os selecionados para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda deverão passar por um processo de votação pública dos munícipes e representantes da classe cultural de Cabedelo, na qual serão observados os impactos e efeitos multiplicadores do credenciado, conforme estabelecido em edital.

§4º Somente poderão receber o Prêmio em caráter financeiro e em caráter de comenda as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo que não tenham sido premiadas em edições anteriores da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

Art. 4º Será instituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, que ficará responsável pelo planejamento, execução e coordenação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva.

§1º A Comissão Organizadora será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I – Secretário Municipal de Cultura, como Presidente;
II – Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-presidente;
III – 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Cultura;
IV – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil Organizada, sediados no Município de Cabedelo.

§2º Cada representante titular da Comissão Organizadora terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular da Pasta que representam.
§4º A seleção dos representantes da Sociedade Civil Organizada para compor a Comissão Organizadora será realizada através de edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do qual os representantes culturais interessados deverão se inscrever de forma voluntária para concorrer às 04 (quatro) vagas disponíveis.
§5º A convocação da Comissão Organizadora deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para a primeira investidura, e 03 (três) meses antes do término do mandato para cada investidura subsequente.
§6º Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§7º Os representantes titulares e suplentes serão designados pelo período de 01 (um) ano, permitida recondução.

Art. 5º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, ficando impedidos de receber o Prêmio de que trata o artigo 3º desta Lei e de participar da apreciação de projetos e ações culturais nos quais:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas e iniciativas artísticas inscritas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres e para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva em caráter financeiro:

I – avaliação das dimensões culturais da proposta ou iniciativa artística, de acordo com os aspectos inovadores e tridimensionais da Cultura: simbólico, cidadão e econômico, baseado nos princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

II – tipologia e técnica: tipo de técnica, saber ou fazer que o produto ou serviço cultural representa;

III – sustentabilidade e inovação: deverão ser observadas as características inovadoras que o produto ou serviço cultural apresenta e as suas possibilidades de se autogerir de acordo com os princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

IV – capacidade técnico-operacional dos proponentes: deverá ser observado o saber e o fazer do artista ou artistas envolvidos no produto ou serviço cultural desenvolvido, bem como seu efeito multiplicador.

Art. 7º Fica expressamente proibida a inscrição e o credenciamento, para fins de concorrer ao Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, de servidores públicos que tenham algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, bem como de pessoas jurídicas que tenham servidores públicos municipais de Cabedelo nos quadros dos dirigentes.

Art. 8º O funcionamento da Comissão Organizadora será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de concessão do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, bem como a programação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

Art. 10. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura:

I – a elaboração de edital da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva;

II – a produção e catalogação de registro dos arquivos e documentos da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo;

III – o encaminhamento de todo material produzido e catalogado na realização da Mostra Cultural para os acervos do Memorial da Cultura Popular de Cabedelo, localizado no Centro Cultural Mestre Benedito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fixação anual dos valores a serem utilizados para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, até o limite da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Plano Municipal Cabedelo + Criativa, consignadas no orçamento vigente, suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 07 de dezembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.252 De 14 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 12 a 16 / 12 / 2022
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva no Município de Cabedelo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Cultura gerenciar e coordenar as ações da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º A Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural do Município, por meio de publicação de edital para fins de credenciamento de propostas e iniciativas artísticas, que se enquadrem nos termos desta Lei, e tem como objetivo a valorização da cultura cabedelense, por meio de atividades que fomentem o empreendedorismo tecnológico, criativo, inovador e sustentável, bem como o intercâmbio das manifestações culturais nas mais diversas áreas presentes na pluralidade cultural do município de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:07:23 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

Parágrafo único. As propostas e iniciativas artísticas selecionadas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, nos termos desta Lei, deverão compor a programação da Mostra em caráter gratuito, devendo ser observadas as características e especificidades de cada atividade credenciada.

Art. 3º O Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido, anualmente, em caráter financeiro e em caráter de comenda, no momento da realização da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam os seguintes requisitos:

I – em caráter financeiro: poderão concorrer os que tiverem suas propostas ou iniciativas artísticas selecionadas, conforme os critérios objetivos estabelecidos no artigo 5º, desta Lei, devendo ser premiada uma proposta ou iniciativa artística de cada segmento artístico/cultural das áreas a seguir:

a) artes cênicas (dança, teatro, circo, mímica e performance): arte que se desenvolverá em palco ou local de apresentação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);

b) artes integradas: projetos ou manifestação que envolvem várias áreas artísticas/culturais integradas em uma única obra;

c) artes visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, audiovisual, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito;

d) atividade artesanal: saberes e fazeres de produtos artesanais locais em sua diversidade, tais como: bordado, renda, renascença, crochê, macramê, escamas de peixe, cerâmica, biscuit, arte no coco e outras que se amoldem nesse conceito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.15 09:07:36 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

e) inovação e criatividade: ação ou produto cultural que apresentem inovações dentro dos conceitos de economia criativa e colaborativa nos diversos segmentos culturais;

f) humanidades: literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural do município);

g) música: música erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;

h) microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

i) patrimônio gastronômico: saberes e fazeres de produtos gastronômicos locais em sua diversidade.

II – em caráter de comenda: poderão concorrer os que tiverem destaque, no âmbito municipal, pelas suas relevantes contribuições prestadas para o fomento, salvaguarda, promoção e difusão da cultura do município de Cabedelo.

§1º Para concorrer ao Prêmio em caráter financeiro, os interessados deverão se inscrever e apresentar suas propostas ou iniciativas artísticas, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º Para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda, os interessados deverão se inscrever ou ser inscritos por terceiros, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Após o credenciamento, os selecionados para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda deverão passar por um processo de votação pública dos munícipes e representantes da classe cultural de Cabedelo, na qual serão observados os impactos e efeitos multiplicadores do credenciado, conforme estabelecido em edital.

§4º Somente poderão receber o Prêmio em caráter financeiro e em caráter de comenda as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo que não tenham sido premiadas em edições anteriores da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:08:03 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

Art. 4º Será instituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, que ficará responsável pelo planejamento, execução e coordenação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva.

§1º A Comissão Organizadora será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I – Secretário Municipal de Cultura, como Presidente;
II – Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-presidente;
III – 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Cultura;
IV – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil Organizada, sediados no Município de Cabedelo.

§2º Cada representante titular da Comissão Organizadora terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular da Pasta que representam.

§4º A seleção dos representantes da Sociedade Civil Organizada para compor a Comissão Organizadora será realizada através de edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do qual os representantes culturais interessados deverão se inscrever de forma voluntária para concorrer às 04 (quatro) vagas disponíveis.

§5º A convocação da Comissão Organizadora deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para a primeira investidura, e 03 (três) meses antes do término do mandato para cada investidura subsequente.

§6º Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§7º Os representantes titulares e suplentes serão designados pelo período de 01 (um) ano, permitida recondução.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:08:30 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

Art. 5º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, ficando impedidos de receber o Prêmio de que trata o artigo 3º desta Lei e de participar da apreciação de projetos e ações culturais nos quais:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas e iniciativas artísticas inscritas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres e para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva em caráter financeiro:

I – avaliação das dimensões culturais da proposta ou iniciativa artística, de acordo com os aspectos inovadores e tridimensionais da Cultura: simbólico, cidadão e econômico, baseado nos princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

II – tipologia e técnica: tipo de técnica, saber ou fazer que o produto ou serviço cultural representa;

III – sustentabilidade e inovação: deverão ser observadas as características inovadoras que o produto ou serviço cultural apresenta e as suas possibilidades de se autogerir de acordo com os princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

IV – capacidade técnico-operacional dos proponentes: deverá ser observado o saber e o fazer do artista ou artistas envolvidos no produto ou serviço cultural desenvolvido, bem como seu efeito multiplicador.

Art. 7º Fica expressamente proibida a inscrição e o credenciamento, para fins de concorrer ao Prêmio de Mérito e

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:08:49 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

Inovação Cultural – Cultura Viva, de servidores públicos que tenham algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, bem como de pessoas jurídicas que tenham servidores públicos municipais de Cabedelo nos quadros dos dirigentes.

Art. 8º O funcionamento da Comissão Organizadora será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de concessão do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, bem como a programação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

Art. 10. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura:

I – a elaboração de edital da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva;

II – a produção e catalogação de registro dos arquivos e documentos da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo;

III – o encaminhamento de todo material produzido e catalogado na realização da Mostra Cultural para os acervos do Memorial da Cultura Popular de Cabedelo, localizado no Centro Cultural Mestre Benedito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fixação anual dos valores a serem utilizados para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, até o limite da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Plano Municipal Cabedelo +

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:09:09 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

Criativa, consignadas no orçamento vigente, suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:09:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 12 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.251 — De 14 de dezembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2022, Lei Municipal nº 2.177/2022 e Lei Municipal 2.181/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária à disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2022 como fontes de recursos para cobertura dos créditos suplementares abertos, e, ainda,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

utilizar todas as demais fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64 para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.252 — De 14 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva no Município de Cabedelo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Cultura gerenciar e coordenar as ações da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º A Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural do Município, por meio de publicação de edital para fins de credenciamento de propostas e iniciativas artísticas, que se enquadrem nos termos desta Lei, e tem como objetivo a valorização da cultura cabedelense, por meio de atividades que fomentem o empreendedorismo tecnológico, criativo, inovador e sustentável, bem como o intercâmbio das manifestações culturais nas mais diversas áreas presentes na pluralidade cultural do município de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As propostas e iniciativas artísticas selecionadas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, nos termos desta Lei, deverão compor a programação da Mostra em caráter gratuito, devendo ser observadas as características e especificidades de cada atividade credenciada.

Art. 3º O Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido, anualmente, em caráter financeiro e em caráter de comenda, no momento da realização da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam os seguintes requisitos:

I – em caráter financeiro: poderão concorrer os que tiverem suas propostas ou iniciativas artísticas selecionadas, conforme os critérios objetivos estabelecidos no artigo 5º, desta Lei, devendo ser premiada uma proposta ou iniciativa artística de cada segmento artístico/cultural das áreas a seguir:

a) artes cênicas (dança, teatro, circo, mímica e performance): arte que se desenvolverá em palco ou local de apresentação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);

b) artes integradas: projetos ou manifestação que envolvem várias áreas artísticas/culturais integradas em uma única obra;

c) artes visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, audiovisual, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito;

d) atividade artesanal: saberes e fazeres de produtos artesanais locais em sua diversidade, tais como: bordado, renda, renascença, crochê, macramê, escamas de peixe, cerâmica, biscuit, arte no coco e outras que se amoldem nesse conceito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

e) inovação e criatividade: ação ou produto cultural que apresentem inovações dentro dos conceitos de economia criativa e colaborativa nos diversos segmentos culturais;

f) humanidades: literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural do município);

g) música: música erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;

h) microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

i) patrimônio gastronômico: saberes e fazeres de produtos gastronômicos locais em sua diversidade.

II – em caráter de comenda: poderão concorrer os que tiverem destaque, no âmbito municipal, pelas suas relevantes contribuições prestadas para o fomento, salvaguarda, promoção e difusão da cultura do município de Cabedelo.

§1º Para concorrer ao Prêmio em caráter financeiro, os interessados deverão se inscrever e apresentar suas propostas ou iniciativas artísticas, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º Para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda, os interessados deverão se inscrever ou ser inscritos por terceiros, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Após o credenciamento, os selecionados para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda deverão passar por um processo de votação pública dos munícipes e representantes da classe cultural de Cabedelo, na qual serão observados os impactos e efeitos multiplicadores do credenciado, conforme estabelecido em edital.

§4º Somente poderão receber o Prêmio em caráter financeiro e em caráter de comenda as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo que não tenham sido premiadas em edições anteriores da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Será instituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, que ficará responsável pelo planejamento, execução e coordenação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva.

§1º A Comissão Organizadora será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I – Secretário Municipal de Cultura, como Presidente;

II – Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-presidente;

III – 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil Organizada, sediados no Município de Cabedelo.

§2º Cada representante titular da Comissão Organizadora terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular da Pasta que representam.

§4º A seleção dos representantes da Sociedade Civil Organizada para compor a Comissão Organizadora será realizada através de edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do qual os representantes culturais interessados deverão se inscrever de forma voluntária para concorrer às 04 (quatro) vagas disponíveis.

§5º A convocação da Comissão Organizadora deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para a primeira investidura, e 03 (três) meses antes do término do mandato para cada investidura subsequente.

§6º Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§7º Os representantes titulares e suplentes serão designados pelo período de 01 (um) ano, permitida recondução.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, ficando impedidos de receber o Prêmio de que trata o artigo 3º desta Lei e de participar da apreciação de projetos e ações culturais nos quais:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas e iniciativas artísticas inscritas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres e para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva em caráter financeiro:

I – avaliação das dimensões culturais da proposta ou iniciativa artística, de acordo com os aspectos inovadores e tridimensionais da Cultura: simbólico, cidadão e econômico, baseado nos princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

II – tipologia e técnica: tipo de técnica, saber ou fazer que o produto ou serviço cultural representa;

III – sustentabilidade e inovação: deverão ser observadas as características inovadoras que o produto ou serviço cultural apresenta e as suas possibilidades de se autogerir de acordo com os princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

IV – capacidade técnico-operacional dos proponentes: deverá ser observado o saber e o fazer do artista ou artistas envolvidos no produto ou serviço cultural desenvolvido, bem como seu efeito multiplicador.

Art. 7º Fica expressamente proibida a inscrição e o credenciamento, para fins de concorrer ao Prêmio de Mérito e

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Inovação Cultural – Cultura Viva, de servidores públicos que tenham algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, bem como de pessoas jurídicas que tenham servidores públicos municipais de Cabedelo nos quadros dos dirigentes.

Art. 8º O funcionamento da Comissão Organizadora será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de concessão do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, bem como a programação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

Art. 10. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura:

I – a elaboração de edital da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva;

II – a produção e catalogação de registro dos arquivos e documentos da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo;

III – o encaminhamento de todo material produzido e catalogado na realização da Mostra Cultural para os acervos do Memorial da Cultura Popular de Cabedelo, localizado no Centro Cultural Mestre Benedito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fixação anual dos valores a serem utilizados para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, até o limite da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Plano Municipal Cabedelo +

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Criativa, consignadas no orçamento vigente, suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.15 09:09:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

§1º Caso o pretenso candidato não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo na lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§2º Já no caso em que o pretenso contratado apresentar comprovação do efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.15 09:09:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.253 De 14 de dezembro de 2022.

VEDA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, A NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DA LEI MARIA DA PENHA E FEMINICÍDIO PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio, para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas condenadas nas penas dos artigos previstos na Lei 11.340/2006 e na Lei 13.104/2015.

Parágrafo único. A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento de pena.

Art. 2º A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, seja eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse ou contratação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.15 09:01:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0025/2022 **Em, 4 de Abril de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.230 FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO
11 334 1017 2168 PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
0002287 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Suplementações 10.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), como segue:

02.230 FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO
11 334 1017 2168 PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
0002294 3390.66 99 15001000 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Anulações 10.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO